

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de
Orçamento, Finanças e Administração Pública
da Assembleia da República
Senhor Deputado Eduardo Cabrita

Na sequência da audição na comissão acima referenciada, e face às respostas prestada pelas demais entidades, no **âmbito da petição n.º 310/XII/3, vem a peticionária, Associação Sindical do Conservadores de Registos**, dizer o seguinte:

1. O enquadramento legal da norma orçamental, no ponto de vista da peticionária, atenta contra o disposto nos artigos:
 - 45º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (e diversas decisões do Tribunal Europeu relativas à liberdade de circulação de trabalhadores em funções públicas);
 - 47º da Constituição da República Portuguesa – no sentido referido pelo Provedor de Justiça mencionado na resposta do Governo da Região Autónoma;
 - 80º do EPARAM; e
 - 9º e 11º do Dec. Lei 247/2003.

2. Os Conservadores e demais funcionários dos serviços de registos que exercem funções na Região mantém o vínculo ao quadro nacional.

A referência feita aos artigos 3º e 4º do Dec. Lei 247/2003 não se aplicará aos Conservadores que actualmente exercem funções, pois os mesmos não ingressaram nos serviços por via da quota a que a Região pode deitar mão para prover os lugares ali sediados.

A interpretação correcta destas normas conduz precisamente ao resultado inverso. Apenas haverá vinculação exclusiva ao quadro regional para os Conservadores que tenham ingressado na carreira por via daquelas quotas (que até hoje não existiram).

3. Ao contrário do que defende o IRN, a norma orçamental do artigo 51º não deverá prevalecer sobre as normas de valor reforçado acima referidas, nem tão pouco sobre as regras especiais vertidas no Dec. Lei 247/2003. Note-se que daquele artigo 51º não consta a referência de que a mesma tem carácter

excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais contrárias, conforme consta de outras norma daquela Lei.

4. Não obstante o que ficou referido, caso se entenda que o parecer deve ser pedido, é importante afirmar que o IRN, no âmbito dos diversos procedimentos simplificados em regime de mobilidade interna não solicita o aludido parecer, limitando-se a excluir liminarmente todos os Conservadores candidatos oriundos da Região Autónoma, mesmo em situações em que não existem mais candidatos ao lugar ou em que é dada prevalência a Adjuntos de Conservador, sem contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Assim, atento o carácter específico da carreira de Conservador, a petionária reitera o pedido de excepção àquela norma orçamental e solicita à Comissão que V. Excia. preside se digne encetar diligências no sentido de promover o que entender conveniente para que o IRN solicite, então, o parecer prévio para o recrutamento ou mobilidade de Conservadores de forma a garantir o tratamento uniforme da carreira como um todo nacional.

Luisa Clode

(Vogal da Direcção da ASCR)